

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2018 - CMA

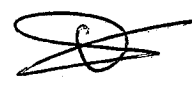
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 - CMA

Aos 11 dias do mês de janeiro de 2018, a CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, Poder Legislativo Municipal, com sede na Avenida Zacarias de Assunção, nº. 134, bairro centro, cidade de Ananindeua, Estado do Pará, CEP 67.030-970, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.423.755/0001-07, doravante denominado CMA, representado por seu Presidente, DANIEL BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado em Ananindeua. Nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Municipal nº. 4.880 de 2005; Decreto Municipal nº. 11.698/2009 de 2005; Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face ao Pregão Presencial nº. 009/2017-CMA (processo nº 015/2017-CMA), para a formalização da ata de Registro de Preços nº. 003/2018 - CMA, conforme homologação publicada no Diário Oficial do Município de Ananindeua em 11 de janeiro de 2018, registram-se os preços oferecidos pela empresa L S DE PINHO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.502.824/0001-25, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Avenida Arterial 5A, nº 132, Bairro Conjunto Cidade Nova VI, CEP: 67140-570, telefone: (91) 8312-5142, e-mail: santanadepinho@gmail.com. doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por LUCAS SANTANA DE PINHO, portador do RG nº. 6049819 SSP/PA. inscrito no CPF/MF sob o nº. 019.071.162-06, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente ata é a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em micro computadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, e a laser, incluindo o fornecimento de mão de obra, peças e componentes, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananindeua, conforme o termo de referência do edital, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS



Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 11 de janeiro de 2018 e término em 11 de janeiro de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de validade desta ata, a CMA não estará obrigada a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente,





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe. Entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente Ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais e executar os serviços objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Manutenção preventiva de micro computadores	1800	R\$ 59,50	R\$ 107.100,00
2	manutenção corretiva de micro computadores	550	R\$ 73,50	R\$ 40.425,00
3	manutenção preventiva de notebooks	360	R\$ 74,00	R\$ 26.640,00
4	manutenção corretiva de notebooks	105	R\$ 80,00	R\$ 8.400,00
5	Manutenção preventiva de impressoras jato de tinta	720	R\$ 55,50	R\$ 39.960,00
6	manutenção corretiva de impressoras jato de tinta	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00
7	Manutenção preventiva de impressoras a laser	480	R\$ 64,00	R\$ 30.720,00
8	Manutenção corretiva de impressoras a laser	180	R\$ 71,00	R\$ 12.780,00
9	Manutenção preventiva de Servidores	60	R\$ 69,00	R\$ 4.140,00
10	manutenção corretiva de Servidores	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 283.565,00

PARÁGRAFO ÚNICO — Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREGOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados cabendo a CMA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n°. 8.666/1993.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CMA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando os preços de mercado se tornar superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, a CMA poderá;

I- liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a emenda em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pela CMA e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, a CMA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II — não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela CMA, sem justificativa aceitável;

III — não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticado no mercado; ou IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho da CMA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado: I- por razão de interesse público; ou II - a pedido da EMPRESA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de fornecimento, com prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data do atesto da entrega do material ou realização dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente em Banco indicado na proposta da EMPRESA, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao site da Justiça do Trabalho competente, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a CMA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CMA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de pagamento, a CMA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I- Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CMA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III - Comunicar a CMA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV - Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

V- Acatar todas as exigências da CMA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI - Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório no termo o de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX - Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X- AEMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI - A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Vereadores e Servidores vinculados a CMA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

XII - Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CMA

São obrigações da CMA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório;

I- Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II - Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

V- Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI - Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e a execução dos serviços, anotando em registro próprio os defeitos detectados no material e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII - Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAFISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preços e do contrato decorrente ficarão sob a responsabilidade da (o) servidora (o) designado pelo Presidente da CMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CMA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pela CMA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento/serviço, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal, pelo prazo de até 05(cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que;

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso;
- d) ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, a CMA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa;

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no caput desta cláusula e nas alíneas "a" e "c" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea "c" do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10(dez) dias. contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência da CMA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na execução da prestação dos serviços objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais;

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução da prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração recusa parcial ou total de execução do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida á EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 na seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor das parcelas devidas á EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO — Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução da prestação dos serviços, se dia de expediente normal na CMA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – A CMA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO NONO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, anota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias. que deverá ser penalizado na forma da alínea “b” do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção de impedimento prevista no caput desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (caput, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (caput, alínea e);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, alínea d);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços (caput, alínea f)-,
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa {caput, alínea c); fraudar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços {caput, alínea f): comportar-se de modo inidôneo (caput, alínea g); ou cometer fraude fiscal {caput, alínea /h).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município devendo constar;

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As sanções serão aplicadas pela Presidência da CMA à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Handwritten signature and stamp

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da CMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar a CMA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a CMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para a CMA.

PARÁGRAFO QUARTO - Após autorização da CMA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a CMA.

Two handwritten signatures



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARÁGRAFO SEXTO —É facultada aos órgãos e entidades municipais, Estaduais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

A CMA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor da CMA, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CMA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pela CMA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirara nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando comprovada uma dessas hipóteses, a CMA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão á conta de recursos consignados no orçamento da CMA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo da CMA. tomadas as cautelas de realizado de empenho prévio a cada demanda para fornecimento do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no caput desta cláusula tem por objetivo a formação cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Integram esta ata: o edital do Pregão Presencial nº 006/2017/CMA. O termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

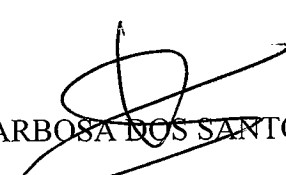
PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Municipal nº. 4.880 de 2005; Decreto Municipal nº. 11.698/2009 de 2005; Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, da Lei nº. 8.078/1993;

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 10(dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

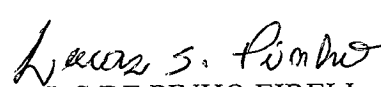
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Ananindeua, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Ananindeua, 11 de janeiro de 2018.

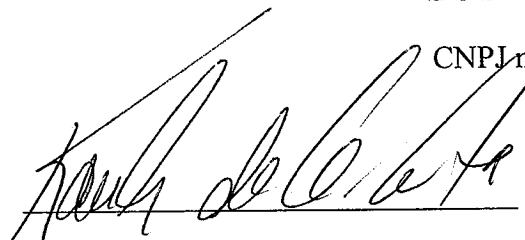

DANIEL BARBOSA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua

Fornecedor:

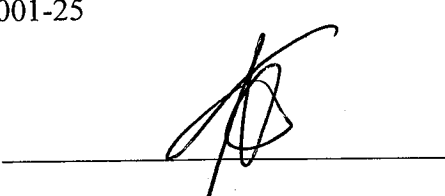

L S DE PINHO EIRELI - EPP

CNPJ nº 18.502.824/0001-25


TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF/MF: 68912904249


TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF/MF: 145.190.032-53